



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.624, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E O TÉRMINO DE MANDATO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito do Município de Piratininga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 4.320/64 e nº 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças Públicas a serem observadas por todos os Entes Públicos da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas Entidades do Setor Público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

CONSIDERANDO as disposições do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a quais disciplinam as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os Entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, bem como, apresentação dos documentos e informações de Transmissão de Governo pelo Poder Executivo,**

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Todos os Poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo Único: Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço, Prestação de Contas, documentos e informações inerentes a transmissão



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.624, FLS.02.

governo, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas às respectivas demandas.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º Somente poderão ser emitidos novos **EMPENHOS ATÉ O DIA 10 DE DEZEMBRO** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

I- Pessoal e encargos sociais;

II- Encargos e Amortização da dívida pública;

III- Contas de energia, água, telefone, internet, e outras despesas contínuas necessárias para o funcionamento mínimo da máquina administrativa;

IV- Contratos de execução continuada e Convênios;

V- Precatórios;

VI- Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

Parágrafo Único: Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, deverão ser empenhadas no exercício financeiro todas as **parcelas de contratos e convênios executadas ou em execução prevista até 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Art. 3º Os saldos de **empenhos sem utilização** pelo Poder Executivo deverão ter seus **valores anulados parcialmente em 30 de novembro** e saldos finais não executados e/ou cancelados **até o dia 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Art. 4º As **despesas** cuja execução orçamentária já foi **iniciada** poderão ser **liquidadas até o dia 16 DE DEZEMBRO DE 2024**, salvo as despesas obrigatórias e para fins de cumprimento de limites.

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto no caput deste Artigo, os Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as **notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro** devem ser encaminhadas ao setor competente **até o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Art. 5º Os **pagamentos de despesas** poderão ser efetuados **até 27 DE DEZEMBRO DE 2024**, salvo as que dependam do recebimento de recursos nos dias 30 e 31/12 para fins de quitação das obrigações vinculadas.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2024, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade;

§2º Os Responsáveis pela Gestão Financeira nas Entidades Públicas da entidade deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro.

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DEMAIS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 6º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.624, FLS.03.

das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

Parágrafo Único: As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 7º A geração das despesas classificadas como “**Restos a Pagar**”, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 8º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de Despesas Empenhadas para o atendimento de:

- I- Adiantamento em geral;
- II- Diárias;
- III- Despesas de exercícios anteriores; e
- IV- Despesas de pessoal em geral.

Parágrafo Único: Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.351/96, os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de 2024 deverão ser obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria Municipal. Todas as prestações de contas dos processos de adiantamento deverão ser submetidas à Coordenadoria Municipal de Finanças impreterivelmente até **31 de dezembro de 2024**.

Art. 9º A Contabilidade **cancelará**, até **30 DE DEZEMBRO DE 2024**, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas, **bem como, poderá cancelar** Restos a Pagar Processados e demais dívidas financeiras e permanentes com saldos insubsistentes, mediante Processo Administrativo.

Art. 10 As Entidades descritas no artigo 1º deverão **encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia 10 DE JANEIRO DE 2025, relação dos Restos a Pagar**, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS

Art. 11 Todas as Entidades Municipais devem **repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF** para a conta do Tesouro Municipal, **até o dia 30 DE DEZEMBRO DE 2024**.

Art. 12 Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços; Planos de Previdência e Assistência Médica; Entidades de Classe e outros), dos quais as Entidades sejam apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

Artigo. 13º Os saldos de valores restituíveis deverão ser apurados e evidenciados e no caso de apresentação de saldo a recolher em 31/12/2024 deverá deixar o respectivo saldo financeiro.

Art. 14 Os valores evidenciados em contas de valores restituíveis deverão ser analisados pela Coordenadoria de Finanças, bem como, poderão ser cancelados quando da comprovação da insubsistência, erros e inconformidades.



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.624, FLS.04.

DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Art. 15 Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2024, deverão ser devidamente empenhados, liquidados e quando não pagos, inscritas em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, os quais deverão integrar a Dívida Fundada Municipal.

Art. 16 Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido, devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

Parágrafo Único: Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas, e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).

DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Art. 17 A Contabilidade com o apoio da Controladoria; Coordenadorias de Finanças, Educação e Saúde, deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25%;
- Gastos do FUNDEB 70% - pagamentos dos profissionais do magistério;
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB 50% - educação infantil;
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB 15% - investimentos;
- Gastos com Ações de Saúde 15%;
- Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- Limite de Repasse do Duodécimo;
- Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCE/SP;
- Cumprimento dos passivos judiciais dentro dos prazos legais;
- Cumprimento do artigo 42 da LRF.

DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante Processo Administrativo, **cujo procedimento e indicação deverá constar em Decreto publicado para esse fim.**

Art. 19 Os saldos do Ativo e Passivo Circulante deverão ser levantados pelo Setor de Contabilidade até **31 DE JANEIRO DE 2025**.

Art. 20 Todo recurso público repassado às Entidades Civis no decorrer do exercício de 2024, deverá ser **prestado contas ao Município** no prazo máximo **até 31/01/2025** da aplicação de cada parcela recebida, ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

Parágrafo Único: A Entidade Civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novos repasses, mediante Ato do Executivo Municipal, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.624, FLS.05.

Art. 21 A Entidade Civil poderá ser autorizada a utilizar eventuais saldos financeiros remanescentes em exercícios fiscais futuros, desde que aplicados para o mesmo objeto firmado no instrumento de parceria.

Art. 22 O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, deverá ser enviado pelas Entidades Municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2024**.

Parágrafo Único: O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e identificados por plaquetas fins.

Art. 23 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Diretoria Municipal de Tributos, demonstrando os créditos do Município existentes em **31 DE DEZEMBRO DE 2024** e encaminhado ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **05 DE JANEIRO DE 2025**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, estando os valores devidamente registrados.

§2º A Diretoria Municipal de Tributos deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **31 DE JANEIRO DE 2025**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o Artigo 13 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 24 O Coordenador Municipal de Finanças deverá solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2024, os quais deverão ser encaminhados até o dia **10 DE JANEIRO DE 2025** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 25 A relação dos processos judiciais com posição de saldos em 31/12/2024 deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **10 DE JANEIRO DE 2025**.

Art. 26 A responsável pela Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **05 DE MARÇO DE 2025**, relatório do Controle Interno da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2024, dando ênfase aos principais resultados.

DA APURAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 27 Na apuração da disponibilidade de caixa no último ano de mandato para fins de apuração do artigo 42, serão consideradas como obrigações de despesa, as contraídas pelos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo que deveriam ter sido cumpridas integralmente no último ano de mandato ou que devam possuir disponibilidade de caixa suficiente para sua quitação no exercício seguinte, sob pena de infração ao caput do art. 42 da LRF.

DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.624, FLS.06.

Art. 28 Em atendimento ao prazo de **30 DE JANEIRO DE 2025**, previsto na Constituição Federal (Artigo 165, §3º) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 52 e 53) para publicação do 6º Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária (RREO), e do 3º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o encerramento do fechamento contábil da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer **ATÉ O DIA 24 DE JANEIRO DE 2025**, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

§1º Para que a Contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para **conclusão do fechamento contábil até 24/01/2025**, será de responsabilidade dos Órgãos envolvidos e respectivas Comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto.

§2º Caberá ao Gestor do novo mandato elaborar e encaminhar os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre para fins de publicação.

DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Art. 29 A Prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções do Tribunal de Contas, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor - MCASP e Instruções de Pronunciamentos Técnicos - IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as Entidades integrantes do Município, em conformidade com o disposto no Artigo 1º.

Art. 31 Para fins de cumprimento do Inciso III, Artigo 50 da Lei nº 101/2000, os Órgãos da Administração Direta e Indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a Prestação de Contas do mês de Dezembro, além da documentação referente à Prestação de Contas Anual.

Art. 32 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 18 de Novembro de 2024.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUÍZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento